



0000000451833

PROTOCOLO Nº: 011010/2020

VETO A PROJETO DE LEI Nº 41/2020

INICIATIVA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

VETO AO PROJETO DE LEI N 41/2020 DE INICIATIVA DO
VEREADOR FABIO ALCEU.

AUTUAÇÃO

Aos 25 dias do mês de Setembro de 2020, autuo o presente processo e documentos anexos que adiante se
vê(em) do que, para constar eu, EDUARDO CAETANO, funcionário encarregado lavrei o presente termo.



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Governo

OFÍCIO EXTERNO Nº 2635/2020

Araucária, 21 de setembro de 2020.

A Senhora

Amanda Nassar

DD. Presidente da Câmara Municipal

Rua Irmã Elizabete Werka, 55 – Jardim Petrópolis – Fazenda Velha
Araucária-PR

Assunto: Encaminhamento de Veto ao Projeto de Lei nº 41/2020 – PA 47.476/2020

Senhora Presidente;

Vimos pelo presente encaminhar ao Poder Legislativo Municipal, Veto proposto pelo Senhor Prefeito de Araucária, ao Projeto de Lei nº 41/2020, de iniciativa Parlamentar que," Dispõe sobre o incremento da transparência na divulgação das despesas e atos administrativos praticados pelo município no enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), sobretudo nos casos em que houver dispensa de procedimento de licitação e dá outras providências".
Sendo o que se apresenta para o momento Subscrivemo-nos.

Atenciosamente,

Genildo Carvalho
Secretário Municipal de Governo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2020 14:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.alepe.pr.gov.br/p5f68e71eb1086>.



Assinado digitalmente por:
GENILDO PÉREIRA CARVALHO
015.048.429-10
21/09/2020 14:47:09



Prefeitura do Município de Araucária

Gabinete do Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 47476/2020

ASSUNTO: Dispõe sobre o incremento da transparência na divulgação das despesas e atos administrativos praticados pelo município no enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), sobretudo nos casos em que houver dispensa de procedimento de licitação.

DELIBERAÇÃO DO PODER EXECUTIVO:

VETO AO PROJETO DE LEI N° 41/2020

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a, cordialmente, acuso o recebimento do Ofício nº 130/2020, referente ao Projeto de Lei nº 41/2020, de autoria parlamentar, que Dispõe sobre o incremento da transparência na divulgação das despesas e atos administrativos praticados pelo município no enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), sobretudo nos casos em que houver dispensa de procedimento de licitação.

Entretanto, manifesto pelo VETO ao referido Projeto, pelas razões adiante expostas.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei em apreço, embora louvável, não tem como prosperar, em razão da violação da técnica legislativa, conforme previsto no art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998 e art. 59 da Constituição Federal, em virtude do assunto tratado no presente Projeto ser o mesmo das Leis nº 13.979/2020 e 12.527/2011, assim como, pelas razões a seguir expostas:

A proposta está assim ementada:

"Dispõe sobre o incremento da transparência na divulgação das despesas e atos administrativos praticados pelo município no enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), sobretudo nos casos em que houver dispensa de procedimento de licitação e dá outras providências."

No corpo da proposta constam os seguintes dispositivos:

"Art. 1º. A Administração Municipal divulgará as despesas e atos administrativos praticados pelo município no enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), sobretudo nos casos em que houver dispensa de procedimento de licitação nos termos do ordenamento jurídico vigente.

Art. 2º. A divulgação deverá ser prestada de forma clara, objetiva e em linguagem escrita e gráficos de fácil compreensão, permanecendo disponíveis para visualização, em transparência ativa, pelo período mínimo de um ano.

Art. 3º. O acesso a informação deverá ser simples, de modo a facilitar a pesquisa do conteúdo, a análise das informações e a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."



Prefeitura do Município de Araucária

Gabinete do Prefeito

Em que pese a iniciativa seja de relevante interesse comum, verifica-se que o objeto proposto já está sendo praticado pelo Poder Executivo, especialmente porque a matéria já está regulamentada por leis e outros atos vinculantes.

O art. 1º do Projeto de Lei repete norma disposta na Lei Federal nº 13.979/2020 (Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019), que assim estabelece:

Art. 4º. (...)

§ 2º. Todas as aquisições ou contratações realizadas com base nesta Lei serão disponibilizadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da realização do ato, em site oficial específico na internet, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, com o nome do contratado, o número de sua inscrição na Secretaria da Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou contratação, além das seguintes informações:

O art. 2º e o art. 3º do Projeto repetem norma disposta no art. 5º e no art. 8º da Lei Federal nº 12.527/2011, citado pela Lei Federal nº 13.979/2020, textualmente:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.
(...)

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

(...)

Neste sentido, o Poder Executivo do Município de Araucária vem cumprindo as determinações legalmente já instituídas por normas hierarquicamente superiores ao Projeto em análise.

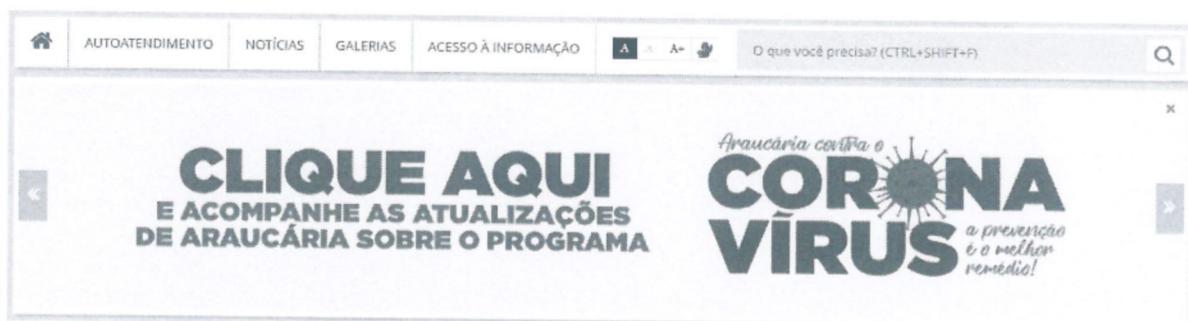
Conforme consulta realizada ao Portal Oficial do Município na internet, disponível através dos links: <https://araucaria.atende.net/> e <https://araucaria.pr.gov.br>, há pelo menos 03 (três) espaços para consulta das medidas tomadas para combate a pandemia do novo Coronavírus, *verbis*:

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'E' and 'C' followed by a signature line.



Prefeitura do Município de Araucária

Gabinete do Prefeito



Nas duas primeiras opções o site direciona para uma página (<https://araucaria.atende.net/?pg=subportal&chave=30>) contendo uma gama de informações relacionadas ao Coronavírus, como: notícias; legislação; dúvidas; aplicativos; orientações; etc.

Já na segunda opção consta especialmente a relação de despesas relacionadas ao combate do coronavírus e tratamento da Covid-19, com informações claras, objetivas, de fácil leitura e com gráficos e relatórios exportáveis em diversos formatos, podendo ser lidos por pessoas ou máquinas, vejamos:

(Handwritten mark: a large 'X' is drawn through the entire text block above it.)



Prefeitura do Município de Araucária

Gabinete do Prefeito

AUTODATENDIMENTO | NOTA FISCAL ELETRÔNICA | DIÁRIO OFICIAL

COVID-19 | MAPA DO SITE

A

A+

A-

A

A

A



O que você precisa? (CTRL+SHIFT+F)



Suprimentos

Receitas

Gastos e Receitas
COVID-19

Despesas

Relatórios Legais

Pessoal

Contas Públicas

Início

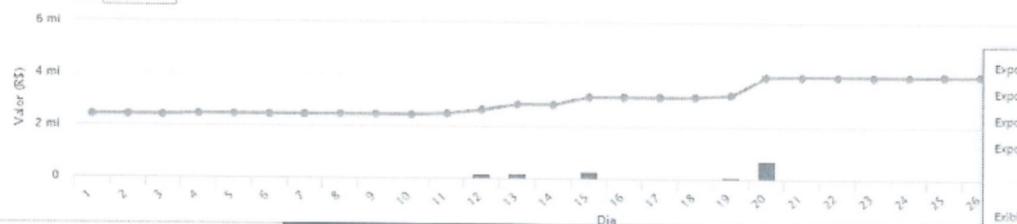
Gastos e Receitas COVID-19

Indicador de Gastos COVID-19

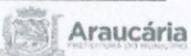
Informações Atualizadas em 04/09/2020

Ordens de Compra relacionadas ao art. 4º da Lei Federal 13.979/2020
Aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Mês: Maio



PORTAL DA TRANSPARÉNCIA



O que você precisa? (CTRL+SHIFT+F)



Suprimentos

Receitas

Gastos e Receitas
COVID-19

Despesas

Relatórios Legais

Pessoal

Contas Públicas

Início

Gastos e Receitas COVID-19

Licitações

Informações Atualizadas em 18/09/2020

Ano Licitação: 2020 | Modalidade: Todas | Situação: Todas | Unidade Gestora: Todas

Filtro:	Licitação - Número	Igual	Consultar
Unidade Gestora:	Licitação - Número		
MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	Processo Administrativo - Número		
MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	Licitação - Data Edital - Data de Abertura		
MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	Objeto		

Ano Licitação	2020	Modalidade	Todos	Situação	Todos	Unidade Gestora	Todos	Processo Administrativo - Número	Ano	Ações
MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	94	2020	Dispensa de Licitação	Normal	Aquisição SACOLA PLÁSTICA- 40cm X 50cm, tipo camiset...	43446	2020			
MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	86	2020	Inexigibilidade	Normal	Aquisição emergencial do Teste Sorológico Anti- Sars-Cov...	38036	2020			
MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	85	2020	Dispensa de Licitação	Normal	Aquisição de Termômetros Clínicos digitais de testa sem...	39154	2020			
MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	84	2020	Dispensa de Licitação	Normal	Dispensa de licitação emergencial. Coronavírus SARS - C...	38971	2020			
MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	82	2020	Dispensa de Licitação	Normal	Dispensa de licitação emergencial. Coronavírus SARS - C...	37996	2020			
MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	80	2020	Dispensa de Licitação	Normal	Aquisição de Termômetros Clínicos digitais de testa, sem...	36450	2020			
MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	79	2020	Dispensa de Licitação	Normal	Aquisição de máscaras cirúrgicas descartáveis, para uso...	34839	2020			
MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	78	2020	Dispensa de Licitação	Normal	Adequação de entrada principal com lona fixas e retráte...	30754	2020			
MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	77	2020	Dispensa de Licitação	Normal	Aquisição de Material para distribuição gratuita (MITS DE...	31619	2020			
MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	76	2020	Dispensa de Licitação	Normal	Contratação da Empresa: FREDEPICOS REFERIÇÕES EIRELI...	28132	2020			
MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	74	2020	Dispensa de Licitação	Normal	Aquisição de caixas térmicas para uso das UBS e estante...	27852	2020			
MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	73	2020	Dispensa de Licitação	Normal	Aquisição emergencial de sacos para cadáver para o Cen...	29223	2020			



Prefeitura do Município de Araucária

Gabinete do Prefeito

Destarte, o art. 2º da proposição legislativa determina o prazo mínimo de 01 (um) ano de disponibilidade da informação. Contudo, a legislação federal não dispõe de prazos mínimos e máximos para que uma informação pública (não pessoal e não sigilosa) esteja disponível nas plataformas de acesso à informação – assertivamente, já que o dever é de constar a qualquer tempo e em qualquer época a informação pública após a realização do ato.

Deve-se considerar, ainda, que estabelecer um prazo mínimo para constar a informação poderá gerar uma autorizada arbitrariedade ao gestor público, o qual poderá determinar a retirada da informação pública do acesso após o período mínimo estipulado, estando tal dispositivo da proposta em dissonância com o que propõem os princípios da publicidade e da moralidade administrativa e contrários ao interesse público.

Porém, a fixação do referido prazo não faz remissão à Lei competente, não está autorizado na Lei Federal nº 12.527/11 - anterior e de aplicação federal - tampouco se amolda ao que já foi nela estabelecido.

Com relação a Lei Municipal repetir o conteúdo de norma federal, sem estar complementando-a, quando isso for possível, prevê a Constituição Federal em seu art. 59:

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I - emendas à Constituição;*
- II - leis complementares;*
- III - leis ordinárias;*
- IV - leis delegadas;*
- V - medidas provisórias;*
- VI - decretos legislativos;*
- VII - resoluções.*

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

A Lei Complementar Federal nº 95/1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal (técnica legislativa), assim prescreve:

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

- I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;*
- II - a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;*
- III - o âmbito de aplicação da lei será estabelecido de forma tão específica quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva;*
- IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subseqüente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.*



Prefeitura do Município de Araucária

Gabinete do Prefeito

A técnica legislativa, inclusive, é requisito para o recebimento de proposições pela Mesa, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 102. Somente serão recebidas pela Mesa as proposições redigidas com clareza, observada a técnica legislativa, e que não contrariem normas constitucionais, legais e regimentais.

Conclui-se, portanto, que o presente Projeto de Lei não atende a técnica legislativa, pois versa sobre matéria objeto de Leis Federais vigentes (Leis nº 13.979/2020 e 12.527/2011), sem complementá-las ou fazer remissão a elas, ainda, restringindo-as quando o Projeto estabelece prazo para divulgação de informações que a Lei Federal não prevê, violando o art. 59 da Constituição Federal, não tendo como prosperar em razão dos seus vícios, devendo por esta razão ser vetado.

DECISÃO

Pelas razões expostas, VETO o Projeto de Lei nº 41/2020.

Encaminhem-se as presentes razões à Câmara Municipal, em 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 45, § 1º, da Lei Orgânica de Araucária.

HISSAM HUSSEÍN DEHAINI
Prefeito de Araucária



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

FOLHA DE INFORMAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação:

Informamos que na mensagem do presente Veto ao Projeto de Lei, o Senhor Prefeito Municipal atende o disposto no art. 45, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Segue para atendimento ao Art. 174 do Regimento Interno.

Em 25 de setembro de 2020.

João Guilherme Belo
DIRETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO



Assinado por **João Guilherme Belo, Diretor Processo Legislativo** em 25/09/2020 as 15:56:07.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=45174&c=AX67K7>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

OFÍCIO Nº 02/2021 - PRES/DPL

Em 4 de janeiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Através do presente, informamos a Vossa Excelência que os Votos aos Projetos de Lei de nºs: 41/2020, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes; 56/2020, de iniciativa dos Vereadores Ben Hur Custodio de Oliveira e Claudio Sarnik; e 52/2020, 74/2020, 75/2020 e 83/2020, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custodio de Oliveira; foram arquivados ao final da 17ª Legislatura sem terem sido votados, conforme o art. 108 do Regimento Interno, segundo o qual, ao encerrar-se a Legislatura, todas as proposições serão arquivadas, inclusive os projetos de iniciativa do Executivo sobre os quais a Câmara não tenha deliberado.

Atenciosamente.

CELSO NICÁCIO DA SILVA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR



Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 08/01/2021 as 09:03:00.



MUNICIPIO DE ARAUCARIA
Processo Digital
Comprovante de Abertura do Processo

Pág 1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA**Processo: N° 1867/2021 Cód. Verificador: L17D**

Requerente: 139572 - CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
CPF/CNPJ: 78.134.012/0001-04
Endereço: RUA ENDEREÇO NAO INFORMADO **CEP:** 83.700-001
Cidade: Araucária **Estado:** PR
Bairro: SAO MIGUEL
Fone Res.: 0- **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: financeiro@camaraaraucaria.com.br
Assunto: DOCUMENTOS LEGISLATIVOS
Subassunto: OFÍCIO EXTERNO
Data de Abertura: 08/01/2021 10:47
Previsão: 23/01/2021

Anexos

Ofício nº 02.2021 PRES.DPL.pdf

Observação

Informa que os Votos aos Projetos de Lei de nºs: 41/2020, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes; 56/2020, de iniciativa dos Vereadores Ben Hur Custodio de Oliveira e Claudio Sarnik; e 52/2020, 74/2020, 75/2020 e 83/2020, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custodio de Oliveira; foram arquivados ao final da 17ª Legislatura.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Requerente

HELTON FÁBIO FARIAS

Funcionário(a)

Recebido



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Na DPL:

O processo foi indicado para arquivamento de acordo com o Artigo 108 do Regimento Interno, "Ao encerrar-se a Legislatura, todas as proposições serão arquivadas, inclusive os projetos de iniciativa do Executivo sobre os quais a Câmara não tenha deliberado."

Em 20 de janeiro de 2021.

ENERZON DARCY HARGER VIEIRA

DIRETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO



Assinado por **Enerzon Darcy Harger Vieira, DIRETOR DEPROLI** em 21/01/2021 as 08:58:17.